



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11644/00

INSPEÇÃO ESPECIAL – EXAME DE ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL. Cumprimento de decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão AC2 TC 1.527/03. Determina-se o arquivamento. Comunicação ao Ministério Público Comum.

A C Ó R D Ã O A C 2 T C 0546 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 11644/00, referente à Inspeção Especial realizada na Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa – STTRANS, com o objetivo de analisar a gestão de pessoal relativa ao exercício de 1999, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, **DECLARAR** o cumprimento total da decisão contida no Acórdão AC2 TC 1.527/03, determinando o arquivamento dos autos e, antes disso, a devida comunicação ao Ministério Público Comum, da decisão agora prolatada.

Assim decidem tendo em vista que a Corregedoria declarou cumprido o acórdão acima citado, por terem sido analisados os autos do Processo TC Nº 08224/99, que trata de uma auditoria na área de pessoal da STTRANS para apurar as irregularidades que também foram tratadas nos presentes autos, constatou-se que o Acórdão APL TC 285/2000 e o Acórdão AC2 1.208/05, que constam daquele processo, foram devidamente cumpridos, conforme constatação após realização de inspeção *in loco*. Conseqüentemente, entende como cumprido o Acórdão AC2 TC 1.527/03.

Foi editada a Lei Municipal nº 9.771, de 30/09/2003, que criou 200 (duzentos) cargos efetivos de Agente de Trânsito; 100 (cem) cargos efetivos de Fiscal de Transporte Coletivo; 20 (vinte) cargos em comissão de Supervisor de Trânsito e 10 (dez) cargos em comissão de Supervisor de Transportes Coletivos.

A referida lei também regularizou uma gratificação existente, agora com a denominação de Gratificação Especial pelo Desempenho de Atividade de Fiscalização.

Os servidores municipais que estavam cedidos à STTRANS e ocupavam cargos em comissão, de natureza eminentemente efetiva, foram devolvidos aos órgão de origem, tendo em vista a realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos criados pela lei acima citada.

Os atos de concessão de aposentadoria editados pela STTRANS foram devidamente repassados ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, que os tem encaminhado normalmente a este Tribunal de Contas para análise e concessão de registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11644/00

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 25 de maio de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público